



## **RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO – EXERCÍCIO DE 2024.**

### **DADOS DA PARCERIA**

**Contrato de Gestão/Termo de Colaboração nº: 2.001.00/2023**

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM

**CNPJ nº:** 61.699.567/0001-92

**Endereço:** Rua Dr. Diogo de Faria, 1036, Vila Clementino, São Paulo/SP.

**Nomes dos Responsáveis Legais pela Entidade:** Ronaldo Ramos Laranjeira

**Objeto:** operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na Unidade do SIM – Serviço Integrado de Medicina localizada à Praça Luiz Araújo Máximo, nº 50, Jardim Paraíba, Jacareí/SP, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

**Vigência da Parceria:** 04 de abril de 2023 à 03 de abril de 2025.

Nós, membros da Comissão de Fiscalização signatários do presente documento, portadores das matrículas declinadas ao final deste, lotados na SECRETARIA DE SAÚDE, exercendo as atividades de FISCAIS DO CONTRATO, tendo sido designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, conforme Decreto nº 938, B.O.M. nº 1535, de 22 de setembro de 2023, venho, por meio deste, apresentar

### **RELATÓRIO CONCLUSIVO ANUAL DA COMISSÃO**

referente à entidade Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no período de 01/01/2024 à 31/12/2024, nos termos a seguir:

#### **I – A LOCALIZAÇÃO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DA BENEFICIÁRIA, DESCREVENDO SUA FINALIDADE ESTATUTÁRIA E DESCRIÇÃO DO OBJETO**

A Entidade Beneficiária encontra-se em regular funcionamento (vide Licença Sanitária – Vigilância Sanitária, em anexo) à Rua Napoleão de Barros, nº 715, Vila Clementina, São Paulo/SP. A finalidade estatutária, prevista no art. 3º de seu estatuto, destacando-se, especialmente: atuar, desenvolver e prestar serviços nas áreas de saúde, educação, pesquisa científica e assistência social (art. 3º, I) e atuar, desenvolver e prestar atividades assistenciais, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica, e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitam, sem distinção de nacionalidade, sexo ou religião, no âmbito do Sistema de Saúde, gratuitamente ou não (art. 3º, II)

#### **II – RELAÇÃO DOS REPASSES CONCEDIDOS, IDENTIFICANDO NÚMERO, DATA E VALOR DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE CRÉDITO, POR FONTE DE RECURSOS, BEM COMO OS RENDIMENTOS FINANCEIROS AUFERIDOS**



Competência	Data Prevista p/ Repasse	Valores Previstos	Data do Repasse	Doc. Crédito nº	Valores Repassados	Rendimentos de Fundos
Janeiro	10/01/2024	1.255.719,91	16/01/2024	4894541	1.143.625,41	2.811,66
Fevereiro	10/02/2024	1.255.719,91	06/02/2024	9'2708	250.000,00	1.526,21
			20/02/2024	8909569	940.967,69	
Março	10/03/2024	1.255.719,91	06/03/2024	2065465	1.196.082,97	5.127,74
Abril	10/04/2024	1.332.318,82	05/04/2024	4150687	1.191.628,58	4.947,19
Maio	10/05/2024	1.332.318,82	07/05/2024	5907884	1.190.095,30	4.321,51
Junho	10/06/2024	1.416.593,44	06/06/2024	7312417	1.193.138,13	2.626,14
Julho	10/07/2024	1.500.868,07	05/07/2024	8887118	1.191.335,66	4.273,79
			08/07/2024	9699874	252.823,87	
Agosto	10/08/2024	1.500.868,07	06/08/2024	9520498	500.000,00	3.104,77
			14/08/2024	5851774	859.803,79	
Setembro	10/09/2024	1.500.868,07	06/09/2024	46694139000183	400.000,00	2.399,71
			09/09/2024	11449169000140	168.549,25	
			20/09/2024	46694139000183	673.294,52	
			26/09/2024	46694139000183	183.179,52	
Outubro	10/10/2024	1.500.868,07	04/10/2024	46694139000183	550.000,00	2.663,15
			07/10/2024	11449169000140	168.549,25	
			22/10/2024	46694139000183	728.327,68	
Novembro	10/11/2024	1.500.868,07	07/11/2024	46694139000183	600.000,00	2.119,67
			08/11/2024	11449169000140	168.549,25	
			09/11/2024	46694139000183	100.000,00	
			22/11/2024	46694139000183	580.343,84	
Dezembro	10/12/2024	1.500.868,07	06/12/2024	46694139000183	600.000,00	1.471,54
			06/12/2024	11449169000140	318.549,25	
			20/12/2024	46694139000183	20.000,00	
			23/12/2024	46694139000183	515.345,16	

O valor repassado equivaleu a R\$ 15.684.189,12 e o valor total que deveria ser destinado à Contratada, *prima facie*, é de R\$ 16.853.599,23. Esta diferença de R\$ 1.169.410,11 decorre dos valores inerentes aos funcionários que o Município cedeu à SPDM, nos termos dos itens 10.47 a 10.52 do termo de referência (R\$ 785.243,77 – vide item IV deste relatório), à glosa de R\$ 1.171,79 (vide item IV deste relatório) e da dívida de R\$ 382.994,55 que a SPDM titula contra o Município, conforme informado pela Diretoria Financeira da SMS-Jacareí (vide item 6 deste relatório).

### III – DATAS DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, BEM COMO A APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR EVENTUAIS AUSÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE

As contas foram prestadas por intermédio de compartilhamento de informações em nuvem, sendo devidamente baixados em pasta compartilhada entre a Fiscalização e a Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, mediante pasta localizada no data-center do Município, sob a tutela da Diretoria de Tecnologia da Informação. Até a data da prestação destas informações, elas podem ser acessadas, pelas pessoas devidamente autorizadas em: Y:\Prestação de Contas\PRESTAÇÃO DE CONTAS\Contratos de Gestão\SIM - SPDM\CONTRATO 2.002.00-2023.



O prazo para prestação de contas, nos termos do Anexo XIX, Item 3, alínea "b", é até o 20º dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência. Desta forma, por exemplo, as contas de Janeiro/2025 deverão ser prestadas até a data máxima de 28/02/2025.

Abaixo, o rol das datas das prestações de contas, os prazos máximos para sua realização e a aferição se estas ocorreram tempestivamente ou intempestivamente:

- 1) **Janeiro/2024** – Data da prestação de Contas: 29/02/2024 – Data máxima para prestação de contas:  
04/03/2024 – Contas prestadas tempestivamente.
- 2) **Fevereiro/2024** – Data da prestação de Contas: 26/03/2024 – Data máxima para prestação de contas:  
28/03/2024 – Contas prestadas tempestivamente.
- 3) **Março/2024** – Data da prestação de Contas: 23/04/2024 – Data máxima para prestação de contas:  
26/04/2024 – Contas prestadas tempestivamente.
- 4) **Abril/2024** – Data da prestação de Contas: 29/05/2024 – Data máxima para prestação de contas:  
29/05/2024 – Contas prestadas tempestivamente.
- 5) **Maio/2024** – Data da prestação de Contas: 26/06/2024 – Data máxima para prestação de contas:  
28/06/2024 – Contas prestadas tempestivamente.
- 6) **Junho/2024** – Data da prestação de Contas: 30/07/2024 – Data máxima para prestação de contas:  
29/07/2024 – Contas prestadas intempestivamente.
- 7) **Julho/2024** – Data da prestação de Contas: 30/08/2024 – Data máxima para prestação de contas:  
28/08/2024 – Contas prestadas intempestivamente.
- 8) **Agosto/2024** – Data da prestação de Contas: 27/09/2024 – Data máxima para prestação de contas:  
27/09/2024 – Contas prestadas tempestivamente.
- 9) **Setembro/2024** – Data da prestação de Contas: 31/10/2024 – Data máxima para prestação de contas:  
29/10/2024 – Contas prestadas intempestivamente.
- 10) **Outubro/2024** – Data da prestação de Contas: 29/11/2024 – Data máxima para prestação de contas:  
02/12/2024 – Contas prestadas tempestivamente.
- 11) **Novembro/2024** – Data da prestação de Contas: 31/01/2025 – Data máxima para prestação de contas:  
08/01/2025 – Contas prestadas intempestivamente.
- 12) **Dezembro/2024** – Data da prestação de Contas: 31/01/2025 – Data máxima para prestação de contas:  
29/01/2025 – Contas prestadas intempestivamente.

Considerando que as contas que foram intempestivamente prestadas se deram com uns poucos dias de atraso ou com prévio aviso anuído pela fiscalização do contrato (caso da Prestação de Contas de Novembro/2024, conforme troca de e-mails anexa), bem como em virtude dos princípios da razoabilidade e da boa-fé contratual, entendemos pertinente não instaurar processo de aplicação de eventuais penalidades.



As contas foram prestadas e os esclarecimentos solicitados e respondidos pela Contratada. Entretanto, resta elucidar aparentes dúvidas, as quais se encontram em análise.

**IV – OS VALORES APLICADOS NO OBJETO DO REPASSE, INFORMANDO INCLUSIVE EVENTUAIS GLOSAS**

Mês	Total de Despesas	Descontos de Funcionários Cedidos
jan/24	1.179.553,57	112.094,50
fev/24	1.196.883,60	63.580,43 *
mar/24	1.235.251,80	59.636,94
abr/24	1.212.488,21	64.091,33
mai/24	1.120.946,51	65.624,61
jun/24	1.398.518,59	62.581,78
jul/24	1.348.720,72	64.384,25
ago/24	1.332.403,38	64.465,37
set/24	1.461.521,15	74.014,78
out/24	1.619.066,55	52.161,14
nov/24	1.701.891,09	50.144,98
dez/24	1.370.130,75	52.463,66
<b>Total</b>	<b>16.177.375,92</b>	<b>785.243,77</b>

\*Conforme informações da Diretoria Financeira da SMS-Jacareí, no valor deste mês, além do desconto de funcionários cedidos, fora glosado R\$ 1.171,79 referente a reembolso de deslocamento indevidamente realizado para funcionário.

**V – A DEVOLUÇÃO DE EVENTUAIS GLOSAS, SALDOS OU AUTORIZAÇÃO FORMAL PARA SUA UTILIZAÇÃO EM EXERCÍCIO SUBSEQUENTE**

Conforme informações da Diretoria Financeira da SMS-Jacareí: "Tendo em vista a vigência do contrato os possíveis saldos são transferidos para utilização no próximo ano".

**VI – SE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM AS VERBAS PÚBLICAS REPASSADAS SE COMPATIBILIZAM COM AS METAS PROPOSTAS, BEM COMO OS RESULTADOS ALCANÇADOS, INDICANDO O CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO, COM EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA NÃO CONSECUÇÃO OU EXTRAPOLAÇÃO DAS METAS PACTUADAS**

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento entendeu ser prudente a aferição do cumprimento de metas da contratada por trimestre, dado que, a partir de Agosto/2024, a contratada realizou compensações de consultas realizadas a menor no período de Junho/2023 até Junho/2024. Esta medida se dá em continuidade às avaliações realizadas no Exercício de 2023, no qual tal Comissão se comprometeu a verificar se o cumprimento de metas qualitativas bastava *per se* ou se seria necessário o concomitante adimplemento da quantidade de consultas estabelecidas em contrato.

**6.1 Análise do cumprimento de metas ordinárias do Contrato de Gestão SIM/SPDM**

As metas da contratada foram aferidas trimestralmente e se encontram estabelecidas nas tabelas a seguir:



JANEIRO A MARÇO /2024 - 1º TRIMESTRE DE 2024								
nº	Indicador	Meta	Forma de Cálculo	Pontos Trimestre	Total a Realizar trimestre	Realizado trimestre	% Realizado trimestre	Pontos da SPDM no trimestre
1	Consultas Médicas	Entre 90 a 100% ou mais do volume pactuado	100% dos pontos	40	30.000	23.116	77,050%	36
		Entre 70 a 89,99% ou mais do volume pactuado	90% dos pontos					
		Menos de 70% do volume pactuado	70% dos pontos					
2	Total de prontuários médicos corretamente finalizados após o atendimento	Entre 90% a 100% prontuários finalizados	100% dos pontos	5	360	355	99%	5
			90% dos pontos					
			70% dos pontos					
3	CIRURGIA AMBULATORIAL	Entre 90% a 100% ou mais, do volume pactuado	100% dos pontos	10	750	1010	135%	10
		Entre 70% e 89,99% do volume pactuado	90% dos pontos					
		Menos que 70% do volume pactuado	70% dos pontos					
4	Tempo médio de espera do usuário <= 60 minutos (medido desde o atendimento na recepção ao atendimento médico)	Tempo médio de espera <= 60 minutos	100% dos pontos	5	<= 60 minutos	Aprox. 30 minutos	100%	5
		Tempo médio de espera entre 61 e 90 minutos	90% dos pontos					
		Tempo médio de espera entre 91 e 120 minutos	70% dos pontos					
		Tempo médio de espera > do que 120 minutos	50% dos pontos					
		Nº de médicos cadastrados no CNES =99,99% -> 70% dos pontos						



JANEIRO A MARÇO /2024 - 1º TRIMESTRE DE 2024								
nº	Indicador	Meta	Forma de Cálculo	Pontos Trimestre	Total a Realizar trimestre	Realizado trimestre	% Realizado trimestre	Pontos da SPDM no trimestre
5	Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES	Nº profissionais médicos cadastrados no CNES	Nº de médicos cadastrados no CNES = a 100% -> 100 % dos pontos	10	100%	100%	100%	10
			Nº de médicos cadastrados no CNES =99,99% -> 70% dos pontos					
6	SADT	Entre 90% a 100% ou mais, do volume pactuado	100% dos pontos	30	66.000 pontos 9.711 procedimentos	59.475 pontos 8.694 procedimentos	90,114%	30
		Entre 70% e 89,99% do volume pactuado.	90% dos pontos					
		Menos que 70% do volume pactuado	70% dos pontos					

TOTAL DOS PONTOS REALIZADOS PELO SIM	96
--------------------------------------	----

A SPDM realizou, no primeiro trimestre de 2024, 96 dos 100 pontos em sua avaliação qualitativa. Contudo, em continuidade às análises iniciadas em 2023, a Comissão verificou que sua defasagem no cumprimento de consultas médicas constituiu infração contratual.

A seguir, a avaliação da entidade no segundo trimestre de 2024:

ABRIL A JUNHO DE 2024 - SEGUNDO TRIMESTRE DE 2024								
nº	Indicador	Meta	Forma de Cálculo	Pontos Trimestre	Total a Realizar trimestre	Realizado trimestre	% Realizado trimestre	Pontos da SPDM no trimestre
1	Consultas Médicas	Entre 90 a 100% ou mais do volume pactuado	100% dos pontos	40	30.000	22.231	74,100%	36
		Entre 70 a 89,99% ou mais do volume pactuado	90% dos pontos					
		Menos de 70% do volume pactuado	70% dos pontos					



ABRIL A JUNHO DE 2024 - SEGUNDO TRIMESTRE DE 2024								
nº	Indicador	Meta	Forma de Cálculo	Pontos Trimestre	Total a Realizar trimestre	Realizado trimestre	% Realizado trimestre	Pontos da SPDM no trimestre
2	Total de prontuários médicos corretamente finalizados após o atendimento	Entre 90% a 100% prontuários finalizados	100% dos pontos	5	360	360	100%	5
			90% dos pontos					
			70% dos pontos					
3	CIRURGIA AMBULATORIAL	Entre 90% a 100% ou mais, do volume pactuado	100% dos pontos	10	750	764	102%	10
		Entre 70% e 89,99% do volume pactuado	90% dos pontos					
		Menos que 70% do volume pactuado	70% dos pontos					
4	Tempo médio de espera do usuário <= 60 minutos (medido desde o atendimento na recepção ao atendimento médico)	Tempo médio de espera <= 60 minutos	100% dos pontos	5	<= 60 minutos	Aprox. 33 minutos	100%	5
		Tempo médio de espera entre 61 e 90 minutos	90% dos pontos					
		Tempo médio de espera entre 91 e 120 minutos	70% dos pontos					
		Tempo médio de espera > do que 120 minutos	50% dos pontos					
5	Taxa profissionais médicos cadastrados no CNES	Nº profissionais médicos cadastrados no CNES	Nº de médicos cadastrados no CNES = a 100% -> 100 % dos pontos	10	100%	100%	100%	10
			Nº de médicos cadastrados no CNES = 99,99% -> 70% dos pontos					



ABRIL A JUNHO DE 2024 - SEGUNDO TRIMESTRE DE 2024								
nº	Indicador	Meta	Forma de Cálculo	Pontos Trimestre	Total a Realizar trimestre	Realizado trimestre	% Realizado trimestre	Pontos da SPDM no trimestre
6	SADT	Entre 90% a 100% ou mais, do volume pactuado	100% dos pontos	30	66.000 pontos 9.711 procedimentos	61.595 pontos 9.040 procedimentos	93%	30
		Entre 70% e 89,99% do volume pactuado.	90% dos pontos					
		Menos que 70% do volume pactuado	70% dos pontos					

TOTAL DOS PONTOS REALIZADOS PELO SIM

96

A SPDM realizou, no segundo trimestre de 2024, 96 dos 100 pontos em sua avaliação qualitativa. Contudo, em continuidade às análises iniciadas em 2023, a Comissão verificou que sua defasagem no cumprimento de consultas médicas constituiu infração contratual.

A seguir, a avaliação da entidade no terceiro trimestre de 2024:

JULHO A SETEMBRO DE 2024 - TERCEIRO TRIMESTRE DE 2024								
nº	Indicador	Meta	Forma de Cálculo	Pontos Trimestre	Total a Realizar trimestre	Realizado trimestre	% Realizado trimestre	Pontos da SPDM no trimestre
1	Consultas Médicas	Entre 90% a 100% ou mais do volume pactuado	100% dos pontos	40	27.900	27.362	98,710%	40
		Entre 70 a 89,99% ou mais do volume pactuado	90% dos pontos					
		Menos de 70% do volume pactuado	70% dos pontos					
2	Total de prontuários médicos corretamente finalizados após o atendimento	Entre 90% a 100% prontuários finalizados	100% dos pontos	5	360	325	90%	5
			90% dos pontos					
			70% dos pontos					



JULHO A SETEMBRO DE 2024 - TERCEIRO TRIMESTRE DE 2024									
nº	Indicador	Meta	Forma de Cálculo	Pontos Trimestre	Total a Realizar trimestre	Realizado trimestre	% Realizado trimestre	Pontos da SPDM no trimestre	
3	CIRURGIA AMBULATORIAL	Entre 90% a 100% ou mais, do volume pactuado	100% dos pontos	10	750	943	126%	10	
		Entre 70% e 89,99% do volume pactuado	90% dos pontos						
		Menos que 70% do volume pactuado	70% dos pontos						
4	Tempo médio de espera do usuário <= 60 minutos (medido desde o atendimento na recepção ao atendimento médico)	Tempo médio de espera <= 60 minutos	100% dos pontos	5	<= 60 minutos	Aprox. 34 minutos	100%	5	
		Tempo médio de espera entre 61 e 90 minutos	90% dos pontos						
		Tempo médio de espera entre 91 e 120 minutos	70% dos pontos						
		Tempo médio de espera > do que 120 minutos	50% dos pontos						
5	Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES	Nº profissionais médicos cadastrados no CNES	Nº de médicos cadastrados no CNES = a 100% -> 100 % dos pontos	10	100%	100%	100%	10	
			Nº de médicos cadastrados no CNES =99,99% -> 70% dos pontos						
6	SADT	Entre 90% a 100% ou mais, do volume pactuado	100% dos pontos	30	66.000 pontos 9.711 procedimentos	68.222 pontos 10.097 proced.	103,367%	30	
		Entre 70% e 89,99% do volume pactuado.	90% dos pontos						



		Menos que 70% do volume pactuado	70% dos pontos					
--	--	----------------------------------	----------------	--	--	--	--	--

<b>TOTAL DOS PONTOS REALIZADOS PELO SIM</b>	<b>100</b>
---	------------

A SPDM realizou, no terceiro trimestre de 2024, a totalidade dos pontos em sua avaliação qualitativa. Contudo, em continuidade às análises iniciadas em 2023, a Comissão verificou que sua defasagem no cumprimento de consultas médicas constituiu infração contratual.

É válido destacar que, no terceiro trimestre, foi iniciada a compensação de consultas (início em Agosto/2024), cirurgias ambulatoriais e SADT's, o que ensejou o incremento do número destes indicadores da contratada e consequente melhoria de sua pontuação qualitativa.

A seguir, a avaliação da entidade no quarto trimestre de 2024:

<b>OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2024 - QUARTO TRIMESTRE DE 2024</b>								
<b>nº</b>	<b>Indicador</b>	<b>Meta</b>	<b>Forma de Cálculo</b>	<b>Pontos Trimestre</b>	<b>Total a Realizar trimestre</b>	<b>Realizado trimestre</b>	<b>% Realizado trimestre</b>	<b>Pontos da SPDM no trimestre</b>
1	Consultas Médicas	Entre 90 a 100% ou mais do volume pactuado	100% dos pontos	40	27.900	25.354	90,870%	40
		Entre 70 a 89,99% ou mais do volume pactuado	90% dos pontos					
		Menos de 70% do volume pactuado	70% dos pontos					
2	Total de prontuários médicos corretamente finalizados após o atendimento	Entre 90% a 100% prontuários finalizados	100% dos pontos	5	360	362	101%	5
			90% dos pontos					
			70% dos pontos					
3	CIRURGIA AMBULATORIAL	Entre 90% a 100% ou mais, do volume pactuado	100% dos pontos	10	750	850	113%	10
		Entre 70% e 89,99% do volume pactuado	90% dos pontos					
		Menos que 70% do volume pactuado	70% dos pontos					



**OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2024 - QUARTO TRIMESTRE DE 2024**

nº	Indicador	Meta	Forma de Cálculo	Pontos Trimestre	Total a Realizar trimestre	Realizado trimestre	% Realizado trimestre	Pontos da SPDM no trimestre
4	Tempo médio de espera do usuário <= 60 minutos (medido desde o atendimento na recepção ao atendimento médico)	Tempo médio de espera <= 60 minutos	100% dos pontos	5	<= 60 minutos	40 minutos	100%	5
		Tempo médio de espera entre 61 e 90 minutos	90% dos pontos					
		Tempo médio de espera entre 91 e 120 minutos	70% dos pontos					
		Tempo médio de espera > do que 120 minutos	50% dos pontos					
5	Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES	Nº profissionais médicos cadastrados no CNES	Nº de médicos cadastrados no CNES = a 100% -> 100 % dos pontos Nº de médicos cadastrados no CNES = 99,99% -> 70% dos pontos	10	100%	100%	100%	10
6	SADT	Entre 90% a 100% ou mais, do volume pactuado	100% dos pontos	30	66.000 pontos 9.711 procedimentos	81.757 pontos 12.381 proced.	123,874%	30
		Entre 70% e 89,99% do volume pactuado.	90% dos pontos					
		Menos que 70% do volume pactuado	70% dos pontos					
<b>TOTAL DOS PONTOS REALIZADOS PELO SIM</b>				<b>100</b>				

A SPDM realizou, no quarto trimestre de 2024, a totalidade dos pontos em sua avaliação qualitativa. Contudo, em continuidade às análises iniciadas em 2023, a Comissão verificou que sua defasagem no cumprimento de consultas médicas constituiu infração contratual.



É válido destacar que, no terceiro trimestre, foi iniciada a compensação de consultas (início em Agosto/2024), cirurgias ambulatoriais e SADT's, o que ensejou o incremento do número destes indicadores da contratada e consequente melhoria de sua pontuação qualitativa.

No subtópico seguinte, a avaliação da Comissão sobre a execução do acordo de compensação.

**6.2. Avaliação do cumprimento das metas Extraordinárias, Inerentes ao acordo de compensação de Consultas contratadas e não feitas**

Foi levantada a pendência de 27.755 consultas. Uma vez notificada, a Contratada propôs termo de compensação desta pendência, com o objetivo de recompor seu déficit com consultas e SADT's. Após aprovação das Lideranças à época e de parecer jurídico aprovando tal conduta, a SPDM firmou termo específico com a Secretaria de Saúde do Município.

Conforme a supracitada avença, a SPDM deveria recompor, entre Agosto e Dezembro de 2024, as consultas pendentes de realização, obrigando-se a cumprir com os quantitativos delineados a seguir:

Competência	Consultas Meta	Consultas Compensação	Consultas Total
ago/24	9.300	2.129	11.429
set/24	9.300	2.129	11.429
out/24	9.300	2.129	11.429
nov/24	9.300	2.129	11.429
dez/24	9.300	2.130	11.430
<b>TOTAL</b>	<b>46.500</b>	<b>10.646</b>	<b>57.146</b>

SADT Meta (Pontos)	SADT Compensação (Pontos)	SADT Total (Pontos)
22.000	16.199	38.199
22.000	16.199	38.199
22.000	16.199	38.199
22.000	16.199	38.199
22.000	16.199	38.199
<b>110.000</b>	<b>80.995</b>	<b>190.995</b>

Competência	Cirurgias Meta	Cirurgias Compensação	Cirurgias Total
ago/24	250	206	456
set/24	250	206	456
out/24	250	206	456
nov/24	250	206	456
dez/24	250	206	456
<b>TOTAL</b>	<b>1.250</b>	<b>1.030</b>	<b>2.280</b>

Entretanto, conforme se constata nas Atas nº 006 e 007 (de 10/12/2024 e 19/12/2024, respectivamente), a contratada não cumpriu o acordo de compensação em sua totalidade, tendo sido levantada a hipótese de culpa concorrente para este descumprimento, uma vez que tanto a Contratada não conseguiu adimplir sua nova meta de SADT's e Cirurgias Ambulatoriais por intercorrências inerentes à Gestão do Equipamento Público do SIM quanto a Secretaria de Saúde também incorreu em equívoco mediante ausências de repasses de

Av. Maj. Acácio Ferreira, 854 - Jardim Paraíba, Jacareí/SP, CEP:12327-530



valores à SPDM na data avençada em Contrato, problemas com agendamentos de exames e avarias no equipamento mamógrafo que a Contratante cedeu à Contratada.

A Administração, visando a defesa do interesse público mediante ampliação de atendimentos aos municípios, deferiu pedido da SPDM, facultando-a que compensasse suas pendências não apenas em Consultas, SADT's e Cirurgias Ambulatoriais, como também o fizesse mediante a possibilidade de computar as consultas e procedimentos excedentes, do Bloco de Oftalmologia, na quitação do acordo. Esta possibilidade se baseou no princípio da Primazia do Interesse Público, na boa-fé contratual e na defesa da vida, saúde e dignidade dos pacientes usuários destes serviços de saúde.

Diante disso, a renegociação do acordo de compensação entre a SPDM e a Secretaria de Saúde ensejou a execução parcial do acordo, de modo que a Contratada realizou os números pontuados na tabela a seguir:

**MONTANTE REALIZADO PELA SPDM MEDIANTE A INCLUSÃO, NO ACORDO DO BLOCO DE OFTALMOLOGIA**

<b>CONTRATO NORMAL</b>					
<b>MÊS</b>	<b>Consultas</b>	<b>SADT (pontos)</b>	<b>CIRURGIA AMBULATORIAL (Qtd)</b>	<b>OFTALMOLOGIA</b>	
				<b>Consultas (Qtd)</b>	<b>Procedimentos (Pontos)</b>
ago/24	9.300	22.000	250	2.000	12.988,80
set/24	9.300	22.000	250	2.000	12.988,80
out/24	9.300	22.000	250	2.000	12.988,80
nov/24	9.300	22.000	250	2.000	12.988,80
dez/24	7.447	21.622	219	2.000	12.988,80
jan/25	7.811	22.000	250	2.000	12.988,80

**COMPENSAÇÃO**

<b>MÊS</b>	<b>Consultas</b>	<b>SADT (pontos)</b>	<b>CIRURGIA AMBULATORIAL (Qtd)</b>	<b>OFATLMOLOGIA</b>	
				<b>Consultas (Qtd)</b>	<b>Procedimentos (Pontos)</b>
ago/24	2.215	1.614	113	1	10.625,20
set/24	2.490	1.846	63	0	10.857,20
out/24	3.229	10.343	114	444	19.354,20
nov/24	1.568	5.862	13	1.068	14.873,20
dez/24	0	0	0	2.680	24.615,80
jan/25	0	2.906	124	1.032	8.781,80



TOTAL CONTRATO + COMPENSAÇÃO					
MÊS	Consultas	SADT (Pontos)	CIRURGIA AMBULATORIAL (Qtd)	OFTALMOLOGIA	
				Consultas (Qtd)	Procedimentos (Pontos)
ago/24	11.515	23.614	363	2.001	23.614
set/24	11.790	23.846	313	2.000	23.846
out/24	12.529	32.343	364	2.444	32.343
nov/24	10.868	27.862	263	3.068	27.862
dez/24	7.447	21.622	219	4.680	37.605
jan/25	7.811	24.906	374	3.032	21.771

Como pôde ser observado, a Secretaria de Saúde, ao anuir ao Ofício nº 07.02.2025, além da possibilidade de incluir o excedente do Bloco de Oftalmologia no acordo de compensação, também dilatou seu prazo de vigência para Janeiro/2025, possibilitando que todas as produções fossem consideradas no referido mês.

Mesmo com a novação do acordo, a realização dos números expostos na tabela acima não foi suficiente à recomposição dos déficits da SPDM, tanto que a própria Contratada, mediante Ofício nº 17.03.2025, solicitou à Secretaria Municipal de Saúde que liberasse, dos R\$ 382.994,55 que esta devia (vide item 2 do Relatório), o montante de R\$ 243.651,55, o que fora autorizado pela Autoridade Superior da época. Portanto, tem-se que a Entidade reconheceu a existência de 10.764,3 pontos de SADT's e 634 cirurgias ambulatoriais não realizadas, ensejando a retenção de R\$ 139.343,00.

Diante de todo o exposto, a deliberação da Comissão é pela aplicação da penalidade de Advertência à Contratada. Fundamenta-se a presente opinião no fato de a Contratada ter inadimplido, originariamente, suas metas contratuais. Não obstante, ainda descumpriu o acordo por ela mesma proposto, mesmo diante da novação que passou a considerar a produção excedente do Bloco de Oftalmologia. Entende-se, em nome do princípio da razoabilidade, que não se deve aplicar pena mais gravosa por conta de fatores alheios à vontade da contratada que, por um curto interregno, ocasionaram a diminuição da sua produção. Entendemos que a presente advertência, se aplicada, servirá como alerta à Entidade para o fiel cumprimento de suas obrigações e criação de precedente para penalização mais severa em caso de eventuais inadimplementos futuros.

A Comissão também delibera pela remessa do processo ao Parecer da Procuradoria, quanto à penalidade proposta à SPDM por força de todo o relatado.

#### **VII – O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA**

Conforme pontuado no item VI do presente relatório, as Prestações de Contas Assistenciais demonstram que a Entidade não cumpriu com suas obrigações assistenciais mensais, ficando deficitária em consultas médicas no montante de 27.755 consultas. Além disso, a Organização somente se propôs a compensá-las mediante notificação, não o fazendo espontaneamente. Soma-se a isto, finalmente, o fato de ela descumprir com o acordo de compensação por ela mesmo proposto.

As contas de Janeiro/2024 a Dezembro/2024, na seara financeira e administrativa, foram prestadas e as despesas comprovadas pelos documentos constantes no endereço eletrônico: \\192.168.255.3\\prefeitura\\SAUDE\\DAS\\FMS\\Prestação de Contas\\PRESTAÇÃO DE CONTAS\\Contratos de

Av. Maj. Acácio Ferreira, 854 - Jardim Paraíba, Jacareí/SP, CEP:12327-530



Gestão\SIM - SPDM. Os esclarecimentos foram realizados por intermédio de documento próprio e respondidos pela Contratada.

Entretanto, ao término do ano de 2024, a Comissão constatou que a SPDM havia-se aproveitado do saldo do Contrato nº 2.002.00/2017 no contrato de 2.001.00/2023, de modo que ensejou aparente sustentabilidade financeira. Sendo concitada a apresentar esclarecimentos, a Entidade confirmou esta informação e levou a Fiscalização a examinar a real situação financeira do contrato. Com o apoio do Senhor Renato Fonseca (Supervisor de Serviços da Diretoria Financeira), a Fiscalização detectou que, sendo pagas as despesas de Dezembro/2024 (regime de competência) e vindas as receitas de Janeiro/2025 (regime de caixa), o saldo do Contrato do SIM se encontra negativo em R\$ 115.685,18.

O cenário, acima pontuado, decorreu de aparente desequilíbrio no controle do fluxo de caixa da entidade, de modo que esta se encontra em saldo devedor antes mesmo de receber suas despesas de Janeiro/2025 (que serão aferidas em Fevereiro/2025, por força do regime de competência). Ante a esta situação e à proliferação de parcelamento de pagamentos de seus prestadores e fornecedores, a Fiscalização solicitou, via Pedido de Esclarecimentos nº 021/2025, previsão de reestruturação financeira da SPDM e fim desta prática.

Enfim, destacamos que, além destes problemas pontuados, outras dúvidas inerentes à correta execução do contrato estão sendo verificadas em análise interna junto à Secretaria de Saúde do Município.

**VIII – A DISPONIBILIZAÇÃO, PELA ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR, DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS GASTOS EFETUADOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA E SUA DEVIDA CONTABILIZAÇÃO, ATESTADA PELO CONTADOR DA BENEFICIÁRIA**

Os documentos comprobatórios dos gastos efetuados com recursos da parceira foram encaminhados. O atestado pela Responsável da Entidade, Dra. Suzana Aparecida Silveira, deverá ser encaminhado no prazo máximo de 30/06/2025, junto ao documento “Anexo RP-06 – Repasses ao Terceiro Setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Contrato de Gestão”.

**IX – ANÁLISE DE EVENTUAIS AUDITORIAS REALIZADAS PELOS CONTROLES INTERNO E EXTERNO, NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA, BEM COMO DE SUAS CONCLUSÕES E DAS MEDIDAS QUE TOMARAM EM DECORRÊNCIA DESSAS AUDITORIAS (ART. 59, VI, DA LEI Nº 13.019/2024)**

O relatório elaborado pelo Senhor Doutor Wagner da Encarnação Ferreira, Auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), apresenta um panorama da execução do Contrato de Gestão nº 2.001.00/2023, firmado com a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM. Os documentos encaminhados abordam desde os aspectos formais do chamamento público até a execução técnica, orçamentária e financeira dos serviços prestados na Unidade do Serviço Integrado de Medicina (SIM). Contudo, foram identificadas algumas lacunas documentais, especialmente no que se refere à ausência de estudos técnicos preliminares e à justificativa formal da escolha da entidade parceira, o que foi apontado pelo TCE como elementos importantes para o fortalecimento da transparência e da motivação administrativa.

No que diz respeito à execução contratual, o Município apresentou relatórios com o comparativo entre metas pactuadas e os resultados efetivamente alcançados, bem como informações financeiras e contábeis referentes ao exercício de 2023. A Comissão de Avaliação manifestou-se de forma favorável à continuidade da parceria, entendendo que a gestão compartilhada se mantém como alternativa viável para a Administração Pública. Ainda assim, observou-se a necessidade de aprimorar a justificativa para metas não atingidas e o acompanhamento sistemático por parte do controle interno, o qual não realizou avaliação específica da eficiência dos resultados no período analisado, o que foi devidamente informado em certidão própria.



No âmbito financeiro, o relatório destaca que, embora os repasses tenham sido inferiores ao montante inicialmente previsto, os recursos foram devidamente aplicados nas finalidades estabelecidas, com transparência nos demonstrativos e sem indícios de desvio. O saldo remanescente foi mantido em conta específica e autorizado para aplicação no exercício seguinte. As despesas realizadas priorizaram áreas essenciais, como recursos humanos e serviços médicos. O Município também apresentou as devidas declarações de regularidade fiscal, demonstrativos de receitas e despesas, além de comprovações formais da atuação da SPDM, reforçando o compromisso com a prestação de contas e com os princípios da legalidade e eficiência na gestão pública.

**X – QUE OS ORIGINAIS DOS COMPROVANTES DE GASTOS CONTÊM A IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA, DO TIPO DE REPASSE E DO NÚMERO DO AJUSTE, BEM COMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE REPASSADOR(A) A QUE SE REFEREM**

Todos os documentos encaminhados contêm carimbo com os dizeres: "CONTRATO DE GESTÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREÍ – Nº 2.001.00/2023 – SPDM – SIM JACAREÍ".

**XI – A DISPONIBILIZAÇÃO PELA ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR DAS RESPECTIVAS CERTIDÕES ATUALIZADAS ACERCA DA REGULARIDADE DOS RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS TRABALHISTAS, QUANDO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ENVOLVER GASTOS COM PESSOAL**

A entidade apresentou, a cada prestação de contas, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa).

**XII – O ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, MOTIVAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO**

Conforme pontuado no item VI do presente relatório, as Prestações de Contas Assistenciais, devido ao fato de comprovarem o não cumprimento de metas de consultas, demonstraram contrariedade da gestão, pelo menos, ao princípio da Eficiência. Não obstante, neste mesmo exercício, a entidade descumpriu acordo de compensação da dívida de consultas não realizadas – por ela mesma proposto – junto ao Município.

As contas de Janeiro/2024 a Dezembro/2024, na seara financeira e administrativa, foram prestadas e comprovadas pelos documentos constantes no endereço eletrônico: \\192.168.255.3\\prefeitura\\SAUDE\\DAS\\FMS\\Prestação de Contas\\PRESTAÇÃO DE CONTAS\\Contratos de Gestão\\SIM - SPDM, mas apresentaram discrepâncias no emprego dos recursos contratuais (aparente utilização de saldo do Contrato nº 2.002.00/2017 no Contrato nº 2.001.00/2023) que, uma vez constatadas, evidenciaram possível existência de saldo negativo em R\$115.685,18, isto com lançamento das despesas de Dezembro/2024 e Receitas de Janeiro/2025. Em outras palavras: este saldo foi verificado antes mesmo da entidade levantar suas despesas de Janeiro/2025 (que serão aferidas em Fevereiro/2025, por força do regime de competência).

Aparentes dúvidas inerentes à correta execução do contrato estão sendo verificadas em análise interna junto à Secretaria de Saúde do Município.

**XIII – A EXISTÊNCIA E O FUNCIONAMENTO REGULAR DO CONTROLE INTERNO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICOS CONCESSORES, COM INDICAÇÃO DO NOME COMPLETO E CPF DOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS**

O Município conta com funcionamento regular do Controle Interno, tendo como seus responsáveis, em 2024, Thercio Almir Pimentel Silva, CPF: 390.687.798-18 e Henrique Abrahão Pereira, CPF: 430.229.218-02

**XIV – INDICAÇÃO QUANTO À REALIZAÇÃO DE VISITA *IN LOCO* PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICOS CONCESSORES, QUANDO HOUVER**



Há membro da Comissão de Fiscalização com sala situada no interior do equipamento concedido, realizando o acompanhamento diário da execução do contrato junto à entidade beneficiária.

**XV – QUE EVENTUAL RATEIO ADMINISTRATIVO DE CUSTOS INDIRETOS, REALIZADO PELA ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR, FOI VERIFICADO E AVALIADO PELO PODER PÚBLICO, QUANTO À RAZOABILIDADE, PERTINÊNCIA COM O OBJETO, PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS**

Em sede de avaliação dos documentos requisitados para o Exercício de 2023, o Auditor Doutor Wagner da Encarnação (TCE/SP) pontuou a ausência de cláusula contratual ou ato normativo específico que ensejasse o pagamento desta rubrica à SPDM. Entretanto, o mesmo douto auditor apresenta lapidar modificação jurisprudencial da Corte Paulista de Contas sobre o Rateio Institucional e constatou que: *"Foram apresentadas despesas rateadas conforme se verifica nos arquivos "Item 17" dos autos. Os exames realizados não demonstraram inadequações aparentes nos custos operacionais rateados".*

Assim, o Município entende ser prudente aguardar julgamento da matéria pelos doutos Conselheiros e pelas Doutas Conselheiras para adotar ulteriores providências. Entendemos ser prudente fazê-lo em vez de, açodadamente, descontar os valores pagos à SPDM a título de rateio e ver tal conduta confrontada com eventual regularidade a ser proferida pelo TCE/SP.

**XVI – RESULTADOS JÁ ALCANÇADOS E SEUS BENEFÍCIOS (ART. 67, §4º, I, DA LEI Nº 13.019/2014)**

Com as atividades da Contratada, observou-se a realização de 98.163 Consultas (Indicador 1), 1.402 Prontuários corretamente finalizados após o atendimento (Indicador 2), 3.567 Cirurgias Ambulatoriais (Indicador 3), o tempo médio de espera entre Janeiro/2024 e Dezembro/2024 equivaleu à aproximadamente 33 minutos (Indicador 4), a taxa de profissionais cadastrados no CNES correspondeu à 100% (Indicador 5), foram realizados 271.049 pontos de SADT (Indicador 6).

Isto tudo implica no atendimento à saúde pública na seara da Atenção Especializada mediante atendimento satisfatório à população susdependente de Jacareí, demonstrada na avaliação positiva da Unidade equivalente a 92,96% (média da nota do sim entre Janeiro/2024 e Dezembro/2024).

**XVII – IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS (ART. 67, §4º, II DA LEI Nº 13.019/2014)**

Os impactos do presente Contrato de Gestão já foram devidamente expostos no item VII, XII e XVI deste relatório.

**XVIII – GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO (ART. 67, §4º, III DA LEI Nº 13.019/2014)**

O grau de satisfação do público-alvo, qual seja, os pacientes atendidos pela SPDM na gestão e operacionalização do SIM, teve a média, no período de Janeiro/2024 a Dezembro/2024, equivalente a 92,96%.

Para medir o grau de satisfação do usuário, é feita a pergunta: "De uma maneira geral você aprova os serviços oferecidos pelo Ambulatório?". O percentual supracitado é medido comparando-se a proporção de respostas "Aprovo" em relação ao total de pesquisas respondidas.

**XIX – POSSIBILIDADE DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO (ART. 67, §4º, IV DA LEI Nº 13.019/2014)**

Os indicadores apresentados nas prestações de contas financeiras e assistenciais, com dados fornecidos pela SPDM e avaliação desta Comissão, demonstram que o objeto do Contrato de Gestão precisará de austeras correções no transcorrer de sua execução, dado que, até o presente momento, apresenta fragilidades financeiras e assistenciais (vide itens VII, XII e XVI deste relatório) que, se persistirem, poderão comprometer sua sustentabilidade após a sua conclusão.

**XX – DA AVALIAÇÃO**

Ilustríssimo Senhor Gestor, diante do relatório apresentado, com dados expedidos pelos Fiscais Assistencial e Administrativo, bem como pela Diretoria Financeira e pela Controladoria Geral do Município de Jacareí, avaliamos, nos termos da interpretação analógica do art. 72 da Lei nº 13.019/2024, que o Contrato:

( x ) Em virtude de seus erros materiais (déficits financeiros e assistenciais/consultas), deverá ser severamente corrigido caso a Administração deseje sua continuidade junto à SPDM. A Comissão recomenda que seu objeto seja mantido, se e somente se, a SPDM apresentar plano de reestruturação contratual do SIM, plausível na realidade, de modo a recompor suas finanças e a adimplir suas metas contratuais.

A Comissão realiza a supracitada decisão com fundamento no Artigo 22, §1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que assim dispõe:

*Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.*

*§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.*

Os obstáculos e as dificuldades reais enfrentadas por esta Comissão se consubstanciam na ponderação da relevância do SIM para a vida, saúde e dignidade da população jacareiense (CRFB/88, art. 5º e 6º) e o cumprimento ortodoxo da lei. Assim, se conflitam, no momento desta decisão, os danos que a reprovação poderia causar à pessoa humana com a obediência estrita à legalidade a qual conduziria este documento. Diante de uns e outros valores, prima-se, em tentativa conciliatória, pela manutenção do contrato com a SPDM/SIM (visando a preservação dos direitos dos administrados) sem se fazer tábula rasa aos mandamentos norteadores da Administração Pública. Desta forma, entende-se que a SPDM deverá ser compelida, pelas Autoridades Superiores, à regularização da situação contratual do SIM em 2025, sob pena de possível conduta mais austera da Comissão no referido exercício.

**XXI – DOS PEDIDOS**

Isto posto, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 2.001.00/2023 encaminha ao Gestor do Contrato, o presente relatório para análise e, se entender oportuno e conveniente ao interesse público, aprovação e homologação.

Em havendo aprovação e homologação, favor encaminhar à Ilustríssima Senhora Secretária, a quem pedimos a gentileza de, em se entendo oportuno e conveniente ao interesse público, adotar as seguintes providências:

1. Encaminhamento à Unidade de Controle Interno do Paço Municipal para que, antes do julgamento de Vossa Senhoria, possa emitir sua opinião sobre os fatos constatados neste documento (art. 67, III, da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
2. Manifestação do Controle Interno sobre a prestação de contas do período ou a negativa da Unidade em fazê-lo, por escrito (art. 138, XXXII c/c art. 25, XXV, da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);



3. Após o Controle Interno, o Julgamento das Contas da Entidade pela Ilustríssima Senhora Secretária, para que esta Comissão possa dar seguimento ao processo, comunicando os resultados à Contratada e, se necessário, oferecer-lhe prazo para eventuais manifestações e defesas.

Sendo o necessário ao momento, esta Comissão se despede reiterando votos de profunda consideração e respeito.

Jacareí/SP, 23 de julho de 2025.

Nilva Rosa Oliveira – Matrícula nº 25.671

Renildo Carvalho da Silva – Matrícula nº 29.882

Thiago Luiz dos Santos – Matrícula nº 29.874



**HOMOLOGAÇÃO DA GESTORA ATUAL E DO GESTOR DO CONTRATO À ÉPOCA DOS FATOS RELATADOS**

**Data:** 23 de julho de 2025.

**Contrato de Gestão/Termo de Colaboração nº:** 2.001.00/2023

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM

**CNPJ nº:** 61.699.567/0001-92

**Endereço:** Rua Dr. Diogo de Faria, 1036, Vila Clementino, São Paulo/SP.

**Nomes dos Responsáveis Legais pela Entidade:** Ronaldo Ramos Laranjeira

**Objeto:** operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na Unidade do SIM – Serviço Integrado de Medicina localizada à Praça Luiz Araújo Máximo, nº 50, Jardim Paraíba, Jacareí/SP, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

**Vigência da Parceria:** 04 de abril de 2023 à 03 de abril de 2026.

A Atual Gestora do Contrato e o Gestor do Contrato à Época, responsáveis pela gestão do Contrato de Gestão nº 2.001.00/2023, **APROVAM e HOMOLOGAM** o Relatório Conclusivo da Comissão, relativo ao Exercício de 2024, apresentado pelos(as) Srs.(as) Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

**DOUTOR DANIEL FREITAS ALVES PEREIRA**

Gestor Titular do Contrato em 2024 – Matrícula nº 26.156

**DOUTORA ANA LUIZA MELO MAGESTE DA SILVA**

Atual Gestora Titular do Contrato – Matrícula nº 106648-1



Jacareí, 23 de julho de 2025.

**Ilmo(a). Controlador(a) Interno do Município de Jacareí – Senhor(a)**

Em atenção ao teor do Relatório Conclusivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação – Exercício de 2024, elaborado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 2.001.00/2023, encaminho-o à apreciação e deliberação de Vossa Senhoria, pedindo a gentileza de especial atenção sobre os fatos constatados no referido documento (art. 67, III, da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) e o favor de manifestação do sobre a prestação de contas do período (art. 138, XXXII c/c art. 25, XXV, da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Caso Vossa Senhoria entenda não ser oportuno ou conveniente o atendimento às sosditas solicitações, pedimos o favor manifestação negativa e por escrito em fazê-lo (art. 138, XXXII c/c art. 25, XXV, da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Sendo o necessário ao momento, despeço-me elevando votos de consideração e respeito.

  
**ÁGUIDA ELENA BERGAMO FERNANDES CAMBAÚVA**  
Secretária de Saúde do Município de Jacareí/SP



## RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024

**Data:** 23 de julho de 2025.

**Contrato de Gestão/Termo de Colaboração nº:** 2.001.00/2023

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM

**CNPJ nº:** 61.699.567/0001-92

**Endereço:** Rua Dr. Diogo de Faria, 1036, Vila Clementino, São Paulo/SP.

**Nomes dos Responsáveis Legais pela Entidade:** Ronaldo Ramos Laranjeira

**Objeto:** operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na Unidade do SIM – Serviço Integrado de Medicina localizada à Praça Luiz Araújo Máximo, nº 50, Jardim Paraíba, Jacareí/SP, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

**Vigência da Parceria:** 04 de abril de 2023 à 03 de abril de 2026.

Considerando que os autos do processo de prestação de contas foram encaminhados para esta Autoridade Administrativa ao qual compete a decisão final quanto à aprovação da Prestação de Contas e que após a análise do Parecer Técnico Conclusivo de Análise de Prestação de Contas, emitido pelo Gestor do Contrato / Parceria, devidamente homologado pela da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão/ Termo de Colaboração, devidamente apreciado pela Unidade de Controle Interno (ou diante de recusa, por escrito, em não fazê-lo), **JULGO QUE O CONTRATO:**

( x ) Em virtude de seus erros materiais (déficits financeiros e assistenciais/consultas), deverá ser severamente corrigido caso a Administração deseje sua continuidade junto à SPDM. Seu objeto deverá ser mantido, se e somente se, a SPDM apresentar plano de reestruturação contratual do SIM, plausível na realidade, de modo a recompor suas finanças e a adimplir suas metas contratuais.

A supracitada decisão com fundamento no Artigo 22, §1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que assim dispõe:

*Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.*

*§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.*



Os obstáculos e as dificuldades reais enfrentadas por esta Gestão se consubstanciam na ponderação da relevância do SIM para a vida, saúde e dignidade da população jacareiense (CRFB/88, art. 5º e 6º) e o cumprimento ortodoxo da lei. Assim, se conflitam, no momento desta decisão, os danos que a reprovão poderia causar à pessoa humana com a obediência estrita à legalidade a qual conduziria este documento. Diante de uns e outros valores, prima-se, em tentativa conciliatória, pela manutenção do contrato com a SPDM/SIM (visando a preservação dos direitos dos administrados) sem se fazer tábula rasa aos mandamentos norteadores da Administração Pública.

Desta forma, concito a SPDM à regularização da situação contratual do SIM em 2025, sob pena de possível conduta mais austera quando da avaliação do contrato no referido exercício.

Encaminhe-se para ciência e, em querendo, manifestação da Contratada.

**DOUTORA AGUIDA ELENA BERGAMO FERNANDES CAMBAÚVA**  
Secretaria de Saúde do Município de Jacareí/SP